PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 872, DE 03 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO A SUBPROCURADORIA - GERAL E O CONSELHO DE PROCURADORES, ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI Nº 774 DE 16/12/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O art. 2 em seu inciso I, alínea "a" da Lei n. 774 de 16/12/04, fica acrescido o item "10", que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 2 .....
I- Administração Direta:
a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:
1. .....

10.Conselho de Procuradores".

Art. 2º - O artigo 4º em seu inciso I, da Lei no 774 de 16/12/04, fica acrescido a alínea "h", que passará a contar com a seguinte redação,:

"Art.4º .....
I - Nível de Direção Superior.....
a) .....

h) Subprocurador - Geral, símbolo DS -2 - Nível de Direção Superior."

Art. 3º - Fica inserido o artigo 16-A, ao Capítulo II, do Título II, da Lei nº 774, de 16-12-2004, a Subprocuradoria Geral do Município que tem como competência:

I - substituir o Procurador-Geral do Município nas suas ausências, afastamentos, férias, licenças, dentre outras situações previstas em regulamento;

II - organizar e fazer cumprir as determinações do Procurador - Geral ou as previstas em regulamento;

III -coordenar por delegação do Procurador - Geral do Município as atividades meios e fim da instituição;

IV -organizar e despachar o expediente de sua competência;

V - integrar o Conselho de Procuradores, na forma de seu regulamento, e outras atividades correlatas.

Art 4º - O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador Geral do Município, que o presidirá, pelo Subprocurador Geral, que funcionará como Secretário, pelos Procuradores de Contratos e Convênios, Judicial, Fiscal e Administrativo, sendo estes membros permanentes do Conselho e por mais três Conselheiros temporários, sendo (02) dois Chefes de Núcleos Jurídicos e (01) hum Coordenador de Núdeo de Assessoramento Jurídico, tendo suas atribuições e competência definidas em regulamento interno.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Para cumprir os dispositivos da presente Lei, fica desde já instituído uma gratificação com o Símbolo DS-2, concedido ao Subprocurador Geral do Município correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da gratificação do Símbolo DS-1, do Nível de Direção Superior.

Art. 6º - O cargo em comissão de Subprocurador Geral do Município será de livre nomeação pelo Prefeito do Município de Boa Vista, e terá por titular bacharel em Direito, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, oriundo de remanejamento de projetos / atividades constantes do orçamento do Município.

Art. 8º - O Regulamento do Conselho dos Procuradores e o Regimento Interno da Procuradoria - Geral do Município será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, 03 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho - Interino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município